



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 20/2020**

Processo nº 0400/2020

Dispensa de Licitação nº 10/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA INTERCOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Srº Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Empresa **Intercol Telecomunicações Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Arnaldo Cotta, nº 393-B, Bairro Moacir Brotas, Colatina/Es, CEP 29701-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.879.067/0001-36 neste ato representada pelo Srº. **Julio Cezar Fabris**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 022.888.057-22 e C.I nº 1.123.734 SPTC/DI-ES, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Cotta, nº 383, Bairro Moacir Brotas, Colatina/Es, CEP 29701-600, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 0400/2020 e de conformidade com a Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. contratação de empresa especializada para fornecimento de circuitos de telecomunicações dedicados em fibra óptica para interligação da Unidade Administrativa do Município de São Domingos do Norte-ES com: fornecimento, implantação, instalação e manutenção para interligação da Sede da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES com Fibra Óptica, com as entidades SAAE e Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para tráfego de dados visando a alta disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e a continuidade dos serviços prestados a população, de forma a atender o exigido pelo TCEES no Acórdão 910/2019 e Parecer Consulta 20/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Interligação das Unidades Remotas deverá ser feita de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, seguindo as especificações contidas neste termo, para isto deverão ser utilizados equipamentos e tecnologias compatíveis com as características mínimas descritas abaixo. Os detalhes da instalação e configuração estão descritos neste:

**Endereço dos sites do cliente:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Site	Localidade	Bairro	Cidade	UF
A	Rodovia Gether Lopes de Faria, s/n – Sede Prefeitura	Emilio Calegari	SDN	ES
B	Rua Paulina Fraga - SAAE	Centro	SDN	ES
C	Rua Theresa Fiorentini, 133 – Câmara Municipal	Centro	SDN	ES

**Serviços de instalação:**

Sites	Descrição dos Serviços	Valor único (R\$)
Sede – Prefeitura	Fornecimento do roteador em comodato, instalação física, configuração lógica, testes operacionais e ativação dos serviços.	1.200,00
Saae		600,00
Câmara Municipal		600,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>R\$ 2.400,00</b>

**Serviço de Transporte de Dados:**

Site	Descrição do serviço	Velocidade do acesso	Tipo de Acesso	Interface Física	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
A	Transporte de Dados – Interconexão	40 Mbps	Fibra Óptica	ETH	360,00	4.320,00
B		20 Mbps		ETH	180,00	2.160,00
C		20 Mbps		ETH	180,00	2.160,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 720,00</b>	<b>R\$ 8.640,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será até **06/02/2021**, a partir de sua assinatura.
- 3.2. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.
- 3.3. Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS:**

- 4.1. Pela prestação de serviços com fornecimento de peças objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 11.040,00** (onze mil e quarenta reais).
- 4.2. As despesas decorrente da presente licitação serão pagos com recurso próprios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**Secretaria Municipal da Fazenda**

0150100412600052.004 – Modernização e manutenção de serviços de informática –  
33904000000 – 10010000000 – Ficha: 639

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme ordem de fornecimento.

5.2. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

5.4. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

a) Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

b) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

c) Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

5.5. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento das peças, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

5.7. No valor do contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tributos e encargos de terceiros.

**CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Executar os serviços a que se propõe o objeto deste contrato com qualidade, eficiência e celeridade.

6.2 Fornecer equipamentos essenciais ao funcionamento do objeto deste contrato instalados e configurados.

6.3 Fornecer enlace por meio de fibra ótica fim a fim, não será aceito enlace de rádio ou outras tecnologias em qualquer pedaço da rede.

6.4 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços. 6.5 É vedada à empresa a ser CONTRATADA a transferência dos serviços a serem executados, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do contratante.

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

6.7 Disponibilizar telefones para abertura de chamados 24 horas x 7 dias por semana.

6.8 Assegurar que durante os períodos contratados, havendo indisponibilidade do serviço o restabelecimento ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo tempo de SLA, contados a partir da abertura do chamado conforme tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT – 24 X 7 (DIAS)**

Nível do Problema	Critério de Priorização	REMOTO	PRESENCIAL
Crítico	Serviço completamente indisponível.	2 h	4 h
Severo	Serviço operando parcialmente.	3 h	6 h
Alerta	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade.	4 h	8 h
Normal	Aplicação de atualizações ou correções. Resolução de dúvidas.	Agendamento com 48 horas de antecedência	

6.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Contratada deverá está apta ao fornecimento de enlaces para prover serviço de comunicação nos locais especificados neste contrato;

7.2 A Contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais, acessórios, fazer o lançamento dos cabos nos postes, fazer a fusão e certificar a infraestrutura de fibras óticas, conforme segue as especificações deste contrato.

7.3 Todos os serviços deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações dos organismos governamentais competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas.

7.4 Fornecer os insumos necessários para o correto funcionamento do serviço contratado;

7.5 Está apta para prestar os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos enlaces fornecidos;

7.6 Está apta para prestar os serviços de manutenção dos enlaces e de todos os equipamentos fornecidos, conforme o Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo;

7.7 Os enlaces de Comunicação deverão possuir níveis de atenuação e dimensionamento adequados de forma a garantir a transmissão de dados de acordo com a banda de transmissão prevista.

7.8 Todos os equipamentos ativos(gbics), equipamentos passivos e acessórios necessários para ativação dos enlaces instalados devem ser fornecidos pela Contratada;

7.9 É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário, desde o distribuidor geral (DG) até o local definido para instalação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

rack, o qual irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos, bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.);

**CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. fornecer a contratada bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados relacionados ao objeto deste contrato.
- 8.2. efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos entre a contratada e o Município.
- 8.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 8.4. Proceder ao acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio de servidor designado pela administração, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.
- 8.6. não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste contrato
- 8.7. permitir o acesso dos funcionários da contratada, devidamente credenciados, as dependências das unidades da contratante, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no processo e no contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- 8.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados .
- 8.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.10. Cientificar a contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança e informação da contratante.
- 8.11. verificar e atestar as faturas da contratada.
- 8.12. levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços prestados.
- 9.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
  - b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora do serviço penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Luis Antonio Giovanelli** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

13.1.O reajuste de preços não correrá em prazo inferior a um ano, bem como, sugerimos que o índice a ser utilizado seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 10/2020 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

14.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93). E por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, 07 de fevereiro de 2020.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Julio Cezar Fabris**  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_